



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 1600/2026

**PROJETO INDICATIVO Nº:** 55/2026

**AUTORIA:** Marcelo Silva Leal Anízio

**EMENTA:** Institui medidas de prevenção e controle da Mpx no Município da Serra e dá outras providências.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

### I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto Indicativo nº 55/2026**, de autoria do ilustre Vereador Marcelo Silva Leal Anízio, que visa instituir o Programa Municipal de Prevenção e Controle da Mpx no âmbito do Município da Serra. A proposição tem por objetivo a promoção da saúde pública e a mitigação dos riscos de disseminação do vírus através de campanhas de conscientização, planejamento vacinal para grupos prioritários, ações educativas e sistemas de monitoramento precoce.

No que concerne ao histórico processual, a matéria foi protocolada em 18 de março de 2026 e encaminhada à Presidência. Em 19 de março de 2026, a





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proposição foi conhecida e enviada à Procuradoria-Geral para a emissão de parecer jurídico prévio. Após os trâmites iniciais, o projeto foi devidamente lido no Expediente do Dia da Sessão Ordinária em 18 de maio de 2026 e, subsequentemente, distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 19 de maio de 2026 para a devida manifestação técnica.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 184/2026**, exarado pela Douta Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, que opinou pelo regular **prosseguimento** da matéria. O órgão de assessoramento concluiu que o tema se enquadra na competência legislativa municipal de interesse local e que o uso do Projeto Indicativo guarda estrita adequação formal e material por configurar recomendação ao Poder Executivo.

O projeto tramita em regime **Ordinário**.

Não há registro de **Emendas**.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Artigo 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

**Acolhemos o Parecer Jurídico nº 184/2026**, exarado pela Douta Procuradoria-Geral, incorporando seus fundamentos jurídicos a este voto.

Do ponto de vista da competência material e legislativa, verifica-se que a proteção da saúde pública e a instituição de diretrizes epidemiológicas municipais inserem-se perfeitamente no conceito de assunto de interesse local e suplementar, preceituado pelo Artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como pelo Artigo 30 da Lei Orgânica do Município da Serra.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto à iniciativa e à forma do expediente normativo, a proposição atende perfeitamente ao disposto no Artigo 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Sendo a matéria afeta à gestão de serviços de saúde e coordenação administrativa — campos cuja deflagração de projetos de lei ordinária vinculantes restringe-se à competência privativa do Chefe do Poder Executivo (conforme Artigo 143 da Lei Orgânica) —, o manejo do **Projeto Indicativo** surge como a via correta e harmônica. Ele funciona como uma sugestão ou recomendação técnica ao Executivo, blindando a iniciativa legislativa de vícios de usurpação de competência e preservando o princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes.

Desta forma, a proposição apresenta-se plenamente constitucional e legal.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Sob a ótica da técnica normativa, a Procuradoria-Geral assinalou em seu parecer que foram respeitadas as diretrizes plasmadas na Lei Complementar Federal nº 95/98.

Esta Comissão corrobora integralmente com essa avaliação. O Projeto Indicativo apresenta-se de forma correta sob a vestimenta de Minuta de Projeto de Lei, cumprindo rigorosamente a exigência do parágrafo único do Artigo 136 do Regimento Interno. O texto é estruturado em artigos claros, possui ementa precisa que reflete com fidelidade o seu objeto e traz a necessária cláusula de vigência imediata (Artigo 4º).

A coerência gramatical, a clareza textual e a articulação jurídica da proposição encontram-se aptas e em conformidade com a boa técnica legislativa, dispensando quaisquer ajustes corretivos ou emendas de redação.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 55/2026.

### IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 55/2026.

Sala de Reuniões, 25 de maio de 2026.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário

